UNIASSELVI

A CAPACITAÇÃO DE MILITARES PARA EXERCER O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Paulo Teixeira Junior [1]
Paula Moi[2]

Resumo

Este trabalho analisa o sistema de capacitação de militares para exercer o poder de polícia administrativa nas operações de fiscalização de ação regional e nacional no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro. Através da pesquisa documental, em que diversas fontes primárias foram consultadas, observou-se que a capacitação dos militares do sistema supracitado contribui de forma singular com a missão finalística do Exército Brasileiro em autorizar, regular e fiscalizar os produtos controlados em todo o território nacional, gerando segurança a sociedade brasileira. A pesquisa documental foi dividida em três fases. A pré-análise selecionou as leis e decretos vigentes, livros, manuais doutrinários do Exército, publicações militares oficiais e outros documentos correlatos aos aspectos abrangidos pelo artigo. Após isto foi feito a organização do material e por fim o tratamento dos dados para alcançar o objetivo proposto.

Palavras-chave: Capacitação. Militares. Poder de polícia administrativa.

Abstract

This document analyzes the military training system to exercise administrative police power in the inspection operations of regional and national action within the scope of the Brazilian Army's Controlled Products Inspection System. Through documentary research in which several primary sources were consulted, it was observed that the training of the military in the aforementioned system contributes in a unique way to the Brazilian Army's final mission to authorize, regulate and inspect controlled products throughout the national territory, generating security for the Brazilian society. The documentary research was divided into three phases. The pre-analysis selected the current laws and decrees, books, Army doctrinal manuals, official military publications and other documents related to the aspects covered by the article. After this, the organization of the material and finally the treatment of the data to achieve the proposed objective was done.

Keywords: Training. Military. Administrative police power.

---

[1] Pós-Graduando de Gestão em Administração Pública, graduado em Ciências Militares pela Academia Militar da Agulhas Negras – Resende/RJ. E-mail: ptindjones@yahoo.com.br

[2] Mestre em Economia pela Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: paulacpmoi@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública é um grande desafio para os países que são estados democráticos de direito. No Brasil, este tema vem ganhando importância e proporções inimagináveis. Em nossa história recente, os problemas relacionados com o aumento das taxas de criminalidade e o aumento da sensação de insegurança nunca estiveram tão presentes no debate nacional (PEREIRA, 2017). Neste contexto, cresce de importância o papel da fiscalização de armas, munições e explosivos, produtos controlados pelo Exército, e o impacto desta atividade na sociedade.

O Exército Brasileiro possui a missão finalística de regular, autorizar e fiscalizar as atividades que envolvem os produtos controlados. Esta missão encontra-se respaldada pela Constituição Federal do Brasil, no seu inciso VI do artigo 21 e também no artigo 24 da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o que faz crescer em importância as iniciativas neste sentido, tornando este estudo relevante no contexto da segurança da sociedade brasileira.

O poder de polícia administrativa, concedido ao Exército nas operações de fiscalização, é uma forma que a Administração Pública tem de interferir nos direitos individuais, com base no Princípio da Supremacia da Administração Pública sobre os interesses particulares, visando, de maneira preventiva, manter a ordem pública e a paz social. Este poder é exercido por meio de atos administrativos, inspeções, vistorias e pela imposição de sanções administrativas, se for necessário, às pessoas físicas e jurídicas que tenham cometido irregularidades no trato com os produtos controlados (MEIRELLES, 2010).

No contexto da segurança pública, cabe destacar que o poder de polícia administrativa é a base das operações de fiscalização de produtos controlados, pois garante aos militares encarregados a retaguarda jurídica para o cumprimento legal do dever de fiscalizar. As operações de fiscalização de produtos controlados são executadas de duas formas no país: operações de ação regional e operações de ação nacional. As operações de ação regional são executadas de forma específica, para atender as peculiaridades dos diversos estados da federação brasileira. As operações de ação nacional são realizadas de forma sincronizada em todo o país e tem por objetivo um único produto controlado pelo Exército (PCE) por operação (fiscalização de explosivos, armas de fogo ou munições) (BRASIL, 2020).

O presente artigo tem como objetivo analisar o sistema de capacitação de militares que

exercem o poder de polícia administrativa nas operações de fiscalização de ação regional e nacional no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) do Exército Brasileiro, instituído pelo decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

Para que o objetivo deste artigo seja plenamente atendido foi realizada uma pesquisa documental à luz do decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. O decreto supracitado revogou o decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. O amparo legal do poder de polícia administrativa, exercido pelo Exército Brasileiro, tinha sustentação no decreto revogado e foi transferido para o decreto editado em 2019. A ascensão de uma nova legislação gera uma necessidade real de atualização da capacitação dos militares do SisFPC. A atuação assertiva do Exército para o cumprimento da missão finalística de fiscalizar os produtos controlados, imposta pelo Estado Brasileiro, somente será viável com uma capacitação de excelência.

Na próxima seção serão apresentados os principais conceitos e informações acerca do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, as bases legais do poder de polícia administrativa utilizadas pelo Exército Brasileiro, as operações de fiscalização de produtos controlados e a capacitação dos militares que integram o SisFPC.

2 O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Após o descobrimento do Brasil, todo e qualquer material bélico, trazido para a colônia recém descoberta, era reunido em um local específico dentro das fortificações militares, por vezes enterrado, a fim de serem resguardados. De maneira geral o material bélico sempre foi alvo de diversas ameaças, tais como: furtos, roubos, usos indevidos, etc. Gomes Freire de Andrade, o primeiro Conde de Bobadela, ao assumir o governo da capitania do Rio de Janeiro, em 1733, deparou-se com os crescentes avanços tecnológicos militares da época. O governador Gomes Freire logo percebeu a urgente necessidade de um depósito para preservar os materiais de guerra. Dentro desta concepção, em 1762, foi construída a Casa do Trem que tinha em sua finalidade não só proteger e armazenar adequadamente os referidos materiais, mas também fabricá-los e repará-los. Em 1764, a Casa do Trem foi ampliada por ordem de Luiz Alvares da Cunha, Conde da Cunha, o novo governador da capitania do Rio de Janeiro. Após as reformas a Casa do Trem foi rebatizada e passou a se chamar Arsenal do Trem (MCCANN, 2009).

Já em 1811, com a presença da Corte Portuguesa, Dom João VI transformou o Arsenal do Trem em Arsenal Real do Exército e criou uma comissão chamada: Real Junta da Fazenda de Arsenais, Fábricas e Fundições, nomeando para presidi-la o Brigadeiro Carlos Antônio Napion, o futuro patrono do Quadro de Material Bélico do Exército Brasileiro. O Brigadeiro Napion era responsável pelas autorizações, inspeções e a segurança das fábricas, arsenais e depósitos de materiais de guerra existentes em todo território brasileiro, que na época era Reino Unido de Portugal (MCCANN, 2009).

Em 1924, com o Brasil já sendo um país soberano, o então Presidente da República Artur da Silva Bernardes determinou que o Exército realizasse um mapeamento e a inspeção de fábricas de explosivos e produtos químicos no Rio de Janeiro por meio do Serviço de Material da Região Militar (MCCANN, 2009). Em 1934, na Era Vargas, o presidente Getúlio assinou o decreto nº 24.602, que permitia a fabricação de armas e munições no Brasil e designou os militares do Exército para sua fiscalização. Com a crescente complexidade, que é inerente ao que se trata de material bélico, foi verificado a necessidade de gerar um órgão centralizador das atividades de fiscalização.

Nesta ótica, fundiu-se algumas assessorias e serviços de fiscalização de materiais controlados e criou-se, por meio do decreto nº 87.738, de 20 de outubro de 1982, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), que iniciou seu funcionamento oficial em primeiro de março de 1983. Desde então, a DFPC tem cumprido sua missão de ser o órgão técnico-normativo do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, reconhecidamente a instituição federal de maior capilaridade, com mais de 200 organizações militares participantes em todo território nacional, e a mais apta a executar essa atividade tão importante para o país.

Atualmente o Exército Brasileiro (EB), representado pela DFPC, no cumprimento do dever de regular, autorizar e fiscalizar os produtos controlados, cumpre uma missão finalística, baseando-se na Constituição Federal de 1988, no seu inciso VI do artigo 21, e no artigo 24 da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. O conceito mais atual de produto controlado pelo Exército (PCE) encontra-se no decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que define o PCE como aquele que possui poder destrutivo, podendo causar danos às pessoas ou ao património público e privado, seja de interesse militar ou tenha necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública. Expondo uma visão geral das atividades da DFPC, pode-se resumir em três grandes vertentes: A geração e atualização de normas específicas para o trato com produtos

controlados (regular), a análise processual para a concessão de autorização para as diversas atividades com produtos controlados (autorizar) e as ações de fiscalização das dinâmicas econômicas, políticas e sociais que envolvem os produtos controlados (fiscalizar). Dentre as vertentes supracitadas, a atividade de fiscalização de produtos controlados é a mais importante, pois transforma teoria em prática, checando em loco o cumprimento das leis e das normas por parte dos autorizados (BRASIL, 2020).

A Fiscalização do PCE é definida pela ação de verificação de pessoas físicas e jurídicas, oficialmente registradas, no que se refere as normas em vigor. As ações de fiscalização têm por finalidade identificar o cumprimento integral da legislação vigente e, se necessário, adotar uma postura interventiva em casos de descumprimento total ou parcial da lei, devido ao poder de polícia administrativa que o Exército Brasileiro possui (BRASIL, 2020).

O Exército Brasileiro é investido do poder de polícia administrativa em atividades rotineiras, investigações de denúncias formais ou anônimas e nas operações de fiscalização. Sendo assim, o Exército tem a autoridade de interferir nos direitos individuais visando, de forma preventiva ou corretiva, evitar incidentes que causem danos a vida humana ou ao patrimônio, seja ele público ou privado. A Constituição Federal de 1988, a lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e o decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, legitimam os atos administrativos, inspeções, vistorias e sanções administrativas, se for necessário, às pessoas físicas e jurídicas que tenham cometido irregularidades ou ilegalidades no trato com os produtos controlados.

2.1 O poder de polícia administrativa

As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado em benefício da coletividade, mesmo agindo por interesse estatal, a finalidade de atuação deve ser sempre voltada para o interesse público. A ausência da essência que é o interesse da coisa pública contamina a atividade administrativa afrontando o Princípio da Supremacia do Interesse Público (CARVALHO FILHO, 2013).

De acordo com Meirelles (2010), o interesse público se sobrepõe ao interesse particular. Este domínio do Estado se justifica pela busca constante do interesse geral em detrimento da igualdade jurídica. A lei dá à Administração Pública os poderes de policiar, punir e intervir

porque tem em vista atender ao interesse geral, que não pode ceder diante do interesse particular (DI PIETRO, 2015).

A lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, considera em seu artigo 78, que o poder de polícia administrativa é a atividade de fiscalização pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. O poder de polícia administrativa é legítimo, pois garante que a coletividade não seja ameaçada pelo exercício indiscriminado dos direitos individuais. Portanto, esse poder fundamenta-se no Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o interesse particular.

Deve-se considerar, também, três atributos essenciais dos atos administrativos de poder polícia administrativa: a presunção de legitimidade, a imperatividade e a autoexecutoriedade. Segundo Justen Filho (2018), os atos administrativos têm presunção relativa no que se refere à legalidade e legitimidade. Estes mesmos atos, praticados por agente que exerce a função administrativa, produzem efeitos, contudo podendo ser admitida prova em contrário. A imperatividade ou coercibilidade significam que os atos administrativos são cogentes, obrigando a todos quanto se encontrem em área de incidência, mesmo que contrarie interesses privados (CARVALHO FILHO, 2013). De acordo com Di Pietro (2015), a autoexecutoriedade é cabível quando está expressamente prevista em lei e se materializa quando o Estado satisfaz um direito ou solucionar um conflito de que participa sem a intervenção imediata do Poder Judiciário. A autoexecutoriedade, quando praticada à luz da lei, permite a emissão de advertências ou multas, apreensão de mercadorias, a interdição de estabelecimentos comerciais, a cassação de licenças, etc.

Cabe destacar que o objetivo do poder de polícia administrativa não é eliminar direitos individuais, portanto existem paradigmas legais, ou seja, padrões a serem seguidos. Para que as atividades executadas pelos agentes, autorizados e capacitados pelo Estado, sejam legítimas e possuam amparo legal, elas devem ser alicerçadas em necessidade, proporcionalidade e eficácia (DI PIETRO, 2015). A necessidade é caracterizada pela atuação do Estado em realizar ações que tenham a finalidade de evitar ou neutralizar ameaças ao interesse público. A proporcionalidade deve buscar a equivalência entre a limitação do direito individual e a prevenção de incidentes que

possam comprometer a vida humana e o patrimônio público ou privado. A Eficácia do ato administrativo, emanado pelo Estado, deve ser cabível e tempestivo para evitar qualquer dano ao interesse coletivo (DI PIETRO, 2015).

Deve-se destacar as bases legais que proporcionam a retaguarda jurídica de atuação do Exército Brasileiro como agentes do Estado que exercem o poder de polícia administrativa. Inicialmente podemos citar a lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição no Brasil, o decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a lei supracitada, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

Por fim, caracterizando o poder de polícia administrativa, dentro do contexto dos produtos controlados, evoca-se o decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados. No artigo 11 do decreto supramencionado identifica-se a constituição do SisFPC, determinando que o mesmo regule, autorize e fiscalize os produtos controlados, assegure aos cidadãos a prestação de serviços eficientes, seja eficiente na gestão orçamentária, financeira e patrimonial e valorize e aperfeiçoe os seus recursos humanos. O artigo 12 determina que a governança do SisFPC assegure efetividade, eficiência, eficácia e economicidade dos serviços prestados para a sociedade brasileira. No artigo 103 do decreto supracitado pode-se identificar a delegação de poder de polícia administrativa, pois o mesmo define que as ações de fiscalização de produtos controlados dividem-se em auditorias físicas e de sistemas e operações de fiscalização. No artigo 110 observa-se as definições de infrações, no artigo 113 pode-se identificar as penalidades aplicáveis e no artigo 131 verifica-se a regulamentação para aplicação do processo administrativo sancionador (BRASIL, 2019).

2.2 As operações de fiscalização de produtos controlados do Exército Brasileiro

No universo dos produtos controlados pelo Exército, os controles de armas de fogo, munições e explosivos, no território nacional, são os mais complexos e importantes. De acordo com o decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o novo Regulamento de Produtos Controlados, explosivo é definido como um tipo de matéria que, quando iniciada, sofre decomposição muito rápida, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão. As armas de fogo e munições podem ser de uso permitidos, restritos e proibidos. De acordo com

o decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, as armas de fogo e munições de uso permitido são administradas tanto pelo Exército, como pela Polícia Federal junto a sociedade brasileira. As armas de fogo e munições de uso restrito são administradas somente pelo Exército Brasileiro junto aos diversos órgãos de segurança pública e a sociedade civil, que é representada pelos caçadores, atiradores desportivos e colecionadores (CAC). Já as de uso proibido são vedadas a todos, seguindo acordos e convenções internacionais que o Brasil é signatário. É encargo do Exército Brasileiro impedir qualquer atividade, no território nacional, com produtos controlados de uso proibido.

Pode-se inferir que, dentro do cenário nacional, o descontrole destes materiais poderia gerar ameaças incomensuráveis para a segurança da sociedade brasileira. Por essa razão, a fim de cumprir a missão constitucional, delegada pela União, o Exército Brasileiro executa diversas operações de fiscalização de explosivos, amas de fogo e munições. As operações de fiscalização, tanto de caráter regional como nacional, destinada à fiscalização de produtos controlados, visam a conferência legal de fábricas, depósitos, prestadores de serviço, comércios especializados, mineradoras, empresas de construção civil, importadores, etc. Dentro deste contexto, o Exército Brasileiro tem, ainda, o encargo de fiscalizar os locais em que o nitrato de amônio (NH4NO3), matéria-prima para a produção de explosivos e fertilizantes, é fabricado e também verificar os locais pelos quais adentra ao país, avaliando suas condições de armazenagem, controle do comércio, transporte e aplicação (BRASIL, 2020).

Cabe destacar, de acordo com resoluções da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, que os explosivos, armas de fogo e munições apreendidos pelo Exército Brasileiro, nas operações de fiscalização, podem ser de natureza irregular ou natureza irregular/ilegal. A natureza irregular é definida pelo fato de não estar dentro das normas estabelecidas pela DFPC. A irregularidade se configura a todo produto controlado que está tutelado a entidade autorizada, mas que não esteja atendendo as normas vigentes. Contudo se o produto controlado é encontrado com entidade não autorizada, além da irregularidade, terá uma natureza ilegal. A entidade regulada que estiver em situação irregular com produtos controlados sofrerá sanções provenientes do poder de polícia administrativa que o Exército Brasileiro possui. A entidade não regulada que for encontrada com explosivos, armas de fogo ou munições além de sofrer sanções administrativas, responderá a inquérito estabelecido pelo poder de polícia judiciária dos órgãos de segurança e ordem pública que estiverem apoiando a operação de fiscalização, seja regional ou

nacional (BRASIL, 2020).

Com os novos decretos presidenciais publicados em Diário Oficial da União em 2019 (decretos nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019), verificou-se um incremento substancial na necessidade da realização de operações de fiscalização de produtos controlados, principalmente de explosivos, armas de fogo e munições, motivado por condicionantes decorrentes do nível de desenvolvimento do país, maior fluxo desses produtos no mercado brasileiro, pelas exigências ligadas à segurança nacional, dentre outros aspectos. As ações de fiscalização conduzidas pelo SisFPC vêm trazendo destacados resultados, consolidando as experiências adquiridas com as operações já executadas e com apoio irrestrito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), bem como a interação com os órgãos de segurança e ordem pública e com agências governamentais federais e estaduais (BRASIL, 2020).

Nesse sentido, a DFPC considera a necessidade de manter, e se possível ampliar, as atividades de fiscalização e de controle sobre pessoas físicas e jurídicas reguladas (autorizadas pelo Exército). Em colaboração com os órgãos de segurança pública e outras agências governamentais, reprimir a gestão desautorizada ou clandestina com produtos controlados, sob a forma de operação em ambiente interagências, desenvolvida sob o arcabouço da segurança jurídica do exercício de poder de polícia administrativa (Exército Brasileiro) e o poder de polícia judiciária (órgãos de segurança pública) (BRASIL, 2020).

Os atos fiscalizatórios são realizados, na modalidade presencial, pelos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) que integram cada uma das doze regiões militares. Para fins de compreensão, fazendo uma analogia com a estrutura de uma empresa, as SFPC regionais podem ser comparadas com filiais, onde a matriz seria a DFPC.

Cabe elucidar que o Exército Brasileiro estabeleceu regiões militares (RM) pelas unidades federativas de acordo com a figura 01.

Figura 01 - Regiões Militares pelas unidades federativas.

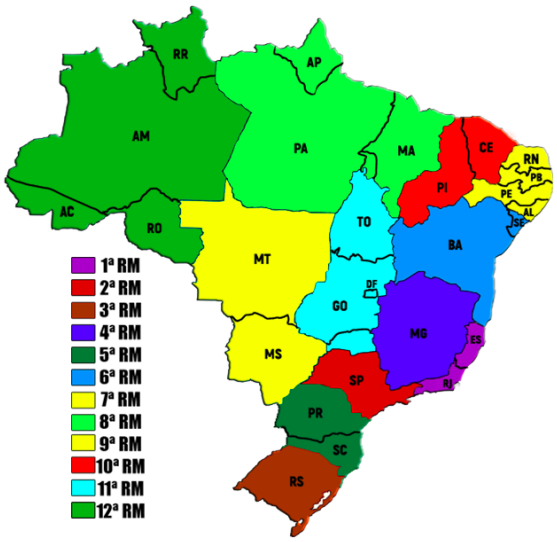

Fonte: (BRASIL, 2020, p. 04).

Os SFPC regionais são identificados pela RM que integram. O SFPC/1 é integrante da 1ª RM, o SFPC/2 da 2ª RM, o SFPC/3 da 3ª RM, o SFPC/4 da 4ª RM, o SFPC/5 da 5ª RM e assim sucessivamente (PONDÉ, 1986).

As operações têm caráter sistemático e podem ser executadas no nível regional ou nacional. As operações sistemáticas de fiscalização regional são encargos das regiões militares e executadas na prática pelos SFPC regionais. As regiões militares emitem seus planos de fiscalização regional e remetem os mesmos para a DFPC. Estes planos contêm os objetivos de fiscalização, a previsão de necessidade de recursos financeiros necessários, que são descentralizados pela DFPC e outras informações de coordenação e controle. As operações sistemáticas de fiscalização nacional são encargos da DFPC, que coordena o emprego simultâneo de todos os SFPC regionais, em determinados períodos do ano vigente, saturando todo o território nacional com ações fiscalizatórias de produtos controlados. Estas operações centralizadas geram sensação de segurança para a população e atuam contra as conexões interestaduais irregulares de produtos controlados. Como exemplo, destas conexões interestaduais irregulares de produtos controlados, podemos citar a descarga de nitrato de amônio em um dos portos marítimos brasileiros, de forma regular, contudo a execução do transporte, desta carga, para o interior do país ou armazenamento de maneira irregular ou até ilegal. Anualmente, ocorrem diversas operações de fiscalização de explosivos, armas de fogo e munições de âmbito nacional e regional (BRASIL, 2020).

2.3 A capacitação de militares do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados

De acordo com a portaria nº 341-EME, de 17 de dezembro de 2015, o evento de capacitação é a atividade didático-pedagógica estruturada para o atendimento de necessidades específicas para a construção de competências ou para o aperfeiçoamento técnico-profissional. O plano de gestão do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados traduz a capacitação, para fins de fiscalização de produtos controlados, como um processo permanente de educação, com a finalidade de desenvolver as habilidades específicas para atuar de forma precisa e eficaz junto aos clientes regulados.

Para que ocorram os melhores resultados durante as operações de fiscalização de produtos controlados, torna-se imprescindível que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e as regiões militares elaborem seus planos de capacitação, consolidando, dentre outros aspectos, o público-alvo que será capacitado, os recursos financeiros necessários, os assuntos a serem abordados e o estabelecimento do calendário anual de capacitação, que pode ser centralizado pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados ou regionalizado por cada região militar (BRASIL, 2020).

O público-alvo pode ser constituído de militares do Exército, agentes dos órgãos de segurança pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militares, etc.) ou de agências governamentais (Receita Federal, Agência Nacional de Mineração, etc.). Os recursos financeiros necessários são descentralizados pela DFPC para as 12 regiões militares e estão previstos em Lei Orçamentária Anual (LOA). Os assuntos a serem abordados são baseados nas legislações vigentes e principalmente nas atualizações que venham a ocorrer. O calendário anual centralizado, confeccionado pela DFPC, engloba atividades de capacitação de interesse geral para todo o SisFPC. O calendário regionalizado, confeccionado por cada região militar, aborda assuntos de peculiaridade fiscalizatória local. Dentro deste contexto regional, como exemplificação, podemos citar as diferenças tangíveis de atividades com produtos controlados que ocorrem na 2ª RM (São Paulo) e na 8ª RM (Pará, Amapá e Maranhão) (BRASIL, 2020).

As atividades de capacitação centralizada visam os chefes dos SFPC regionais e os militares que atuam nas assessorias jurídicas de cada uma das doze regiões militares. A capacitação centralizada ocorre na modalidade de ensino à distância, por meio do portal de educação do Exército. Algumas atividades centralizadas são executadas de forma presencial, para os atores supramencionados, e ocorrerem poucas vezes no ano.

Atualmente, a capacitação de grande parte dos militares do SisFPC ocorre regionalmente. A capacitação regional é executada de forma presencial por meio de ciclos de palestras. Instruções com execução de atividades práticas não são comuns nas ações de capacitação regional. Estas atividades de capacitação, via de regra, ocorrem antes do desencadeamento das operações de fiscalização de caráter nacional ou regional (BRASIL, 2020).

Em resumo, a capacitação dos recursos humanos do SisFPC é desenvolvida em grande parte pelos SFPC regionais e uma pequena parte pela DFPC.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou o sistema de capacitação de militares que exercem o poder de polícia administrativa nos diversos tipos de operações de fiscalização de produtos controlados. Para que o artigo alcançasse seu objetivo, os principais conceitos relativos à fiscalização de produtos controlados foram expostos, as bases legais do poder de polícia administrativa utilizadas pelo Exército Brasileiro ficaram evidenciados e as operações de fiscalização de produtos controlados foram descritas. Observou-se, também, a atual estrutura de capacitação dos militares que integram o SisFPC.

Após análise documental que engloba o sistema de capacitação do SisFPC, pode-se inferir que a DFPC e os SFPC regionais primam pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, de acordo com determinação legal imposta pelo artigo 12 do decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. Para capacitar com eficiência deve-se objetivar a racionalização de recursos, maximizando os benefícios gerados. Acompanha-se os meios, métodos e os procedimentos planejados e organizados, a fim de assegurar a otimização da utilização dos recursos disponíveis. O plano de gestão do SisFPC determina, no corpo do texto, que essa eficiência na capacitação de seus militares seja aplicada.

No que se refere a eficácia, deve-se focar no grau de realização de objetivos e de alcance das metas. Considerando que a eficácia avalia o grau de cumprimento das metas estabelecidas em seus programas de ação, compara-se os resultados obtidos com os previstos, fazendo-se necessário um cuidadoso planejamento das metas definidas, assim como os meios necessários para alcança-las. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, por meio de controle de

atingimento de metas previsto no plano de gestão do SisFPC, monitora e se necessário interfere para que haja eficácia aceitável no âmbito do SisFPC.

Na efetividade verifica-se o impacto gerado, satisfazendo as necessidades ou transformando a realidade. A efetividade é medida com o resultado real obtido, pelos programas de capacitação planejados, com a demanda existente. A DFPC e os SFPC regionais cumprem suas demandas planejadas em calendários geral e regionais.

A economicidade caracteriza-se pelo binômio custo x qualidade para a solução de um determinado problema. Deve-se observar a disponibilização dos mecanismos que favorecem a obtenção de menores custos para os serviços ofertados de capacitação dos recursos humanos. A oportunidade, o custo, a qualidade e a quantidade são fatores primordiais a serem controlados. Os recursos de capacitação destinados à DFPC e aos SFPC regionais são empregados com planejamento, previsto no plano de gestão do SisFPC, cumprindo o critério da economicidade. Além disto, ao final de cada período de capacitação, de acordo com o plano de gestão do SisFPC é executada uma auditoria financeira em cada SFPC regional que executou a capacitação.

Dentro do ambiente de fiscalização de produtos controlados, em particular da capacitação de seus recursos humanos, previsto no inciso V, do artigo 11, do decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 e no plano de gestão do SisFPC 2020-2012, pode-se inferir que, baseando-se na revisão de literatura disponível, o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados atende aos critérios necessários para a obtenção de resultados satisfatórios para os encargos atribuídos pela a lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e pelo decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e principalmente pelo decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

O trabalho também apresentou as ações que o SisFPC executa para manter seus quadros de militares em constante atualização com as normatizações em vigor, gerando assim a superioridade informacional para identificar, com precisão, ameaças reais a sociedade brasileira.

Por fim, cabe ressaltar que a capacitação dos militares do SisFPC que exercem o poder de polícia administrativa contribui de forma singular com a missão finalística do Exército Brasileiro em autorizar, regular e fiscalizar os produtos controlados dentro do território nacional, gerando segurança para a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos. 1/92 a 38/2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos. 1 a 6/94.Brasília: Senado Federal, 2002.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Brasília: DF, 1966.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm**, define crimes e dá outras providências. Brasília: DF, 2003.

BRASIL. Decreto nº 87.738, de 20 de outubro de 1982. **Cria, no Ministério do Exército, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados** e dá outras providências. Brasília: DF, 1982.

BRASIL. Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. **Regulamenta a lei sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm**, define crimes e dá outras providências. Brasília: DF, 2004.

BRASIL. Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. **Regulamento de Fiscalização de Produtos Controlados. sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm**, define crimes e dá outras providências. Brasília: DF, 2000.

BRASIL. Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. **Regulamenta a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas**. Brasília: DF, 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. **Aprova o Regulamento de Produtos Controlados**. Brasília: DF, 2019.

BRASIL. Exército. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 341-EME, de 17 de dezembro de 2015. **Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022** - 1ª edição. Brasília: EGGCF, 2015.

BRASIL. Exército. Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. Plano nº 01, de 01 de janeiro de 2020. **Plano de Gestão do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados 2020-2021**. Brasília: DFPC, 2020.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2013.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2015.
JUSTEN FILHO, M. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MCCANN, F. D. **Soldados da Pátria: História do Exército Brasileiro 1889-1937.** São Paulo: BIBLIEX, 2009.

MEIRELLES, H. L. *et al.* **Direito Administrativo Brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2010.

NEVES, E. B. DOMINGUES, C. A. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. Centro de Estudos de Pessoal. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais: Rio de Janeiro: 2007.

PEREIRA, F. C. **Crime Organizado e sua Infiltração nas Instituições Governamentais.** 2ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PONDÉ, F. P. A. **História Administrativa do Brasil; Organização e Administração do Ministério da Guerra no Império.** Brasília: BIBLIEX: 1986.